



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850296/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ:	01.614.088/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE ANTONIO DUBIELLA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FELIZ NATAL
NÚMERO OS:	4036/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **FELIZ NATAL** - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

JOSE ANTONIO DUBIELLA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC/2024) com inconsistências que comprometem a fidedignidade da peça contábil.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.2) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo: N.E Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

3.1) *Divergência nos saldos do exercício anterior (2023) na D.V.P do exercício de 2024.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas Fontes 569 e 800, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº*





101/2000. - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Edição de Lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais no período vedado pela Legislação.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600,601 e 660, no valor de R\$ 384.205,82.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 569 e 621, no total de R\$ 445.159,71.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Divergência no total de contribuições previdenciárias suplementares, entre a declaração de veracidade, Aplic e Relatório da UCI.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Não publicação da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO/2024) em veículo oficial.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *As demonstrações contábeis referente às contas anuais de governo de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *O município não disponibiliza Carta de Serviços aos Usuários da Ouvidoria atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - OUVIDORIA

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





No entendimento da equipe, o Senhor JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito do Município de FELIZ NATAL - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

